

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003

Dispõe sobre o piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol.

SUBEMENDA À EMENDA ADOTADA PELA CECD

Dê-se às alíneas “a”, “b” e “c” do art. 28-A, de que trata o art. 2.º proposto para o projeto pela emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a seguinte redação:

- “Art. 28-A
- a) de dois salários mínimos para os atletas da primeira divisão nacional;
 - b) de um salário mínimo e meio para os atletas da segunda divisão nacional;
 - c) de um salário mínimo para os atletas da terceira divisão nacional;
-”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Eduardo Sciarra

2004.7370.201